

**CONTRATO Nº. 11/2013 ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA MARIANA VAN ERVEN SANTOS.EPP.**

**Processo nº. 121.000.285/2012.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.782.737-5 SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a **empresa MARIANA VAN ERVEN SANTOS EPP**, CNPJ nº 10.462.672/0001-72, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Loja 11, Telefone (61) 3226-8790 - CEP: 71.250-015 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Proprietária **MARIANA VAN ERVEN SANTOS**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portador da cédula de identidade nº 09150264-1 SSP/RJ e CPF nº 024.963.457-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Lei Distrital nº 3.113, de 30 de dezembro de 2002, que trata do Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 24.110, de 01 de outubro de 2003, que cria a Central Única de Atendimento Telefônico do GDF - Central 156, e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão nº 553ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/2013, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de uma solução global para implantação, sustentação operacional e modernização continuada de uma Central Única de Atendimento ao Cidadão do Governo do Distrito Federal, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos de alta complexidade, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões de interação e relacionamento com usuários através de multicanais (telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais etc) de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

(processo nº 121.000.285/2012)


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



1/9



Mo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de junho de 2013, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013 e seus anexos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.481.398,24 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 7.280.815,62** (sete milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e quinze reais, sessenta e dois centavos) até 31/12/2013, correndo as despesas por conta da dotação no Programa - Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Código 0412262034940003. Fonte: 100 - Atividade 4949 - Subatividade: 0003 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho n.º 2013NE00188, no valor inicial de R\$ 4.736.130,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e trinta reais). Data 28/05/2013, devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme demanda, o valor mensal estimado de até R\$ 1.040.116,52 (hum milhão, quarenta mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e dois centavos), em conformidade com a Tabela de Preços descrita no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(processo nº 121.000.285/2012)

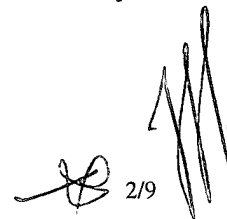
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



2/9



Mo

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CODEPLAN nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

§2º A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de todos os tributos conforme o Decreto Distrital n.º 23.287, datado de 17 de outubro de 2002.

§3º As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§4º Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada à Tesouraria da CODEPLAN.

§1º A garantia será de 3% (três por cento) do valor deste Contrato.

§2º Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

§3º O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CONTRATANTE.

§4º A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

§6º A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco oficial ou pela Caixa Econômica Federal.

§7º Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

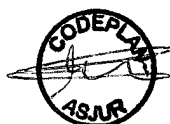
(processo nº 121.000.285/2012)

3/9

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



§8º A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

§9º A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- V. Apresentar, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, causados por empregados, e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- VII. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas, acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- VIII. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de servidores da Contratante em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Indicar um executor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;

(processo nº 121.000.285/2012)

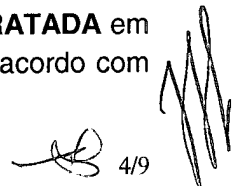
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



4/9



Mo

- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VI. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VII. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- VIII. A **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência (item 19).

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único:** A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

#### CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Arts. 86/88 da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Distrital n.º 26.851/06, datado de 30/05/2006, e suas alterações, às seguintes penalidades, garantida previa defesa:

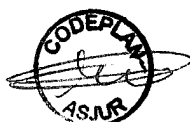
(processo n.º 121.000.285/2012)

5/9

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



I - advertência;

II - multa.

§1º. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

§2º. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Oitava, acima;

b) mediante desconto no valor das Notas Fiscais devidas à **CONTRATADA**;

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

§4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§5º. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§6º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 26.851/06 e observado o princípio da proporcionalidade.

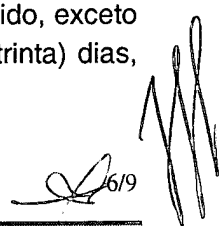
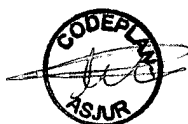
§7º. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea "b", do §2º desta Cláusula.

(processo nº 121.000.285/2012)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



§8º. A sanção pecuniária prevista na alínea **d** do § 1º da presente cláusula não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

§9º. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

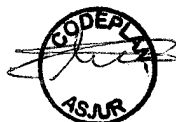
A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

(processo nº 121.000.285/2012)

7/9

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”



SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

Mo

### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

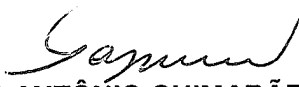
### CLÁUSULA DEZENOVE – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 31 de maio de 2013.


#### PELA CONTRATANTE:

  
**JÚLIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

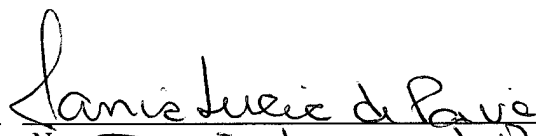
  
**SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### PELA CONTRATADA:

  
**MARIANA VAN ERVEN SANTOS**  
Diretora Proprietária

  
Testemunhas:

Nome Marina Borges da Silva  
C.P.F. 247.655.598-8

  
Nome Janis Lucie de Paiva  
C.P.F. 284934431-15

(processo nº 121.000.285/2012)

8/9

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br





**ANEXO ÚNICO**

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTI- DADE ESTIMA- DA/MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (Mensal) C = (AxB)	VALOR TOTAL (Anual) D = (C x 12)
I	PA I - Essa PA utilizará operador NÍVEL I para 06 horas de atendimento de segunda a sexta-feira, entre o período de 7 às 21h.	PA	35	R\$ 4.072,95	R\$ 142.553,19	R\$ 1.710.639,28
II	PA II - Essa PA utilizará operador NÍVEL I para 12 horas de atendimento, de segunda a sexta-feira, entre o período de 7 às 21h.	PA	33	R\$ 7.927,61	R\$ 261.611,11	R\$ 3.139.333,32
III	PA III - Esse PA utilizará operador NÍVEL I para 12 horas de atendimento, de segunda a domingo incluindo feriados, entre o período de 7 às 21h.	PA	10	R\$ 9.948,58	R\$ 99.485,81	R\$ 1.193.829,72
IV	PA IV - Esse PA utilizará operador NÍVEL I para 24 horas de atendimento de segunda a domingo incluindo feriados.	PA	05	R\$ 20.501,82	R\$ 102.509,09	R\$ 1.230.109,08
V	PA V - Esse PA utilizará operador NÍVEL II para 06 horas de atendimento de segunda a sexta-feira, entre o período de 7 as 21h.	PA	25	R\$ 4.252,71	R\$ 106.317,87	R\$ 1.275.814,44
VI	PA VI - Essa PA utilizará operador NÍVEL II para 12 horas de atendimento de segunda a sexta-feira, entre o período de 7 as 21h	PA	05	R\$ 8.535,35	R\$ 42.676,73	R\$ 512.120,76
VII	PA VII - Essa PA utilizará operador NÍVEL II para 24 horas de atendimento, de segunda a domingo incluindo feriados,	PA	10	R\$ 20.936,99	R\$ 209.369,90	R\$ 2.512.438,80
VIII	PA VIII – Esse PA utilizará operador NÍVEL I para 12 horas de atendimento, para recebimento de ligações de deficientes auditivos e de fala, sendo equipada com todos os recursos de hardware e software necessários para o recebimento de chamadas de aparelho telefônico de texto (terminal telefônico para deficientes auditivos); entre o período de 7 as 21h.	PA	01	R\$ 7.013,23	R\$ 7.013,23	R\$ 84.158,76
IX	PA IX - Esse PA é composto somente da infraestrutura de atendimento sem a alocação de operador, para 12 horas de atendimento.	PA	27	R\$ 2.539,98	R\$ 68.579,59	R\$ 822.955,08
<b>Total Estimado Mensal (Hum milhão, quarenta mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e dois centavos)</b>					<b>R\$1.040.116,52</b>	
<b>Total Geral Estimado Anual (Doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos).</b>						<b>R\$ 12.481.398,24</b>

(processo nº 121.000.285/2012)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



9/9

